

LEI N° 059/66

DISPÕE SOBRE CONSTRUÇÃO DE RODOVIA

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de João Monlevade autorizada a construir uma rodovia municipal ligando os bairros Carneirinhos e Cruzeiro Celeste, passando pelo lugar denominado Viva Povo, ou Rua Santa Bárbara.

Art. 2º - A obra prevista nesta Lei será executada por intermédio de concorrência pública ou administrativa, sendo reservado à Prefeitura o direito de recusar todas as propostas apresentadas na concorrência.

Parágrafo Único - Em caso de recusas das propostas apresentadas na concorrência referida no art. anterior, poderá a Prefeitura Municipal executar a obra aqui prevista por administração.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas de execução das obras prevista nesta Lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir crédito especial necessário ao orçamento vigente.

Art. 4º - Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo para atendimento das despesas previstas nesta Lei aos juros de até 12 % a.a. e na importância do orçamento das obras, pelo prazo que for julgado necessário pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 26 de Agosto de 1966.

**O Vice-Prefeito em exercício,
Josué Henrique Dias.**